

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.459, DE 2002

“Dispõe sobre a duração do trabalho
dos farmacêuticos.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurada aos farmacêuticos duração do
trabalho normal não superior a trinta horas semanais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada Ann Pontes
Relatora